



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.527/98

CRIA ESTACIONAMENTO DE TÁXIS.

A Câmara Municipal de Carandaí aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Estacionamento de Táxis na Rua Imaculada Conceição, próximo da Igreja dedicada à Santa de mesmo nome, na localidade do Campestre, município de Carandaí.

Art. 2º - O estacionamento criado no artigo anterior terá o número de 2 (duas) vagas.

Art. 3º - Para cadastramento dos interessados em ocupar as vagas estabelecidas no artigo 2º desta Lei, a Administração Municipal obedecerá aos critérios estabelecidos na Legislação Municipal vigente e no regulamento do serviço de táxis do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de agosto de 1998.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de agosto de 1998.

José Eustáquio Barbosa Diniz – Secretário Administrativo.